



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 277/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 111/2013, que “Dá nova redação aos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de agosto de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 09/08/2013  
Horas: 10:40  
Por: Dantelêia



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2013**

Dá nova redação aos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 7º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente, 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo, desde que não importe em redução da respectiva remuneração.

.....

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo I desta lei Complementar serão firmados pelo Presidente, 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de agosto de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**